

CONTRATO INTERADMINISTRATIVO DE COOPERAÇÃO ENTRE
O INSTITUTO DOS REGISTOS E DO NOTARIADO, I.P., E
O MUNICÍPIO DE VELAS

Considerando que:

- a) O Município de Velas (doravante Município) é uma autarquia local que visa, nos termos constitucionais, a promoção e defesa dos interesses próprios das respetivas populações;
- b) O Instituto dos Registos e do Notariado, I. P. (IRN, IP), é um instituto público integrado na administração indireta do Estado, dotado de autonomia administrativa, que tem por missão executar e acompanhar as políticas relativas aos serviços de registo, tendo em vista assegurar a prestação de serviços aos cidadãos e às empresas no âmbito da identificação civil e do registo civil, de nacionalidade, predial, comercial, de bens móveis e de pessoas coletivas;
- c) O Instituto dos Registos e do Notariado I.P. presta um serviço aos cidadãos, nomeadamente aos cidadãos do Município;
- d) O serviço de Registo em causa no presente contrato serve um território relevante, e carece de várias melhorias;
- e) O Município está disposto a promover uma parceria relativamente à reabilitação do Serviço em questão;
- f) É responsabilidade da administração indireta do Estado, em concreto do Instituto dos Registos e do Notariado I.P., promover uma intervenção de melhoria das conservatórias;
- g) Contudo, o IRN I.P. dispõe de mais de 400 conservatórias a nível nacional, que exigem manutenção e tendo tem interesse na rápida e célere realização da intervenção, como medida de promoção da qualificação dos serviços prestados às populações;
- h) A promoção, por parte de Municípios, de intervenções desta natureza assume particular relevância uma vez que estes, pela proximidade à realidade local, dispõem de condições privilegiadas para as desenvolver;
- i) A Lei n.º 51/2018, de 16 de agosto, que entrou em vigor no dia 1 de janeiro de 2019, previu um aditamento à Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, em concreto a possibilidade de novas formas de colaboração, no seu artigo 22.º-

A, estabelecendo a possibilidade de reembolso integral das despesas em que os municípios incorram em iniciativas desta natureza;

- j) As partes pretendem estabelecer os termos da cooperação relativamente intervenção melhor descrita infra;
- k) A despesa respeitante a este contrato foi aprovada por deliberação do Conselho Diretivo do IRN, IP, bem como pelos órgãos próprios do Município;

É celebrado entre:

O INSTITUTO DOS REGISTOS E DO NOTARIADO I.P. pessoa coletiva número 508184258, com sede na Av. D. João II, n.º 1.8.01D - Edifício H - 8.º Piso - Campus da Justiça 1990-097 Lisboa, aqui representado por Jorge Rodrigues da Ponte, na qualidade de Presidente do Conselho Diretivo, doravante designado Primeiro Outorgante;

E o

MUNICÍPIO DE VELAS, pessoa coletiva número 512075506, com sede na Rua de São João, 9800-539 Velas, aqui representado por Luís Virgílio de Sousa da Silveira, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal, doravante designado Segundo Outorgante;

O presente contrato interadministrativo de cooperação, que se rege pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Objeto

O presente contrato tem por objeto a estabelecer os termos de cooperação entre os Outorgantes com vista a executar as obras de remodelação das instalações da Conservatória dos Registos Civil, Predial, Comercial e Cartório Notarial de Velas, no Município em questão.

CLÁUSULA SEGUNDA

Obrigações

1. Ao Primeiro Outorgante, no âmbito do presente acordo, cabe:
 - a) Assegurar as condições de proteção e limpeza de todo o equipamento, no interior do espaço a intervencionar;
 - b) Acompanhar a execução dos trabalhos;
 - c) Reembolsar o Segundo Outorgante relativamente aos encargos em que este incorra com a realização da obra descrita na cláusula primeira, no valor máximo de 129 672,83 € (cento e vinte e nove mil, seiscentos e setenta e dois euros, e oitenta e três cêntimos);
 - d) Assegurar ao Segundo Outorgante que a declaração de compromisso, nos termos da Lei dos Compromissos, se mantém válida.
2. Ao Segundo Outorgante cabe:
 - a) Executar, por si ou por entidade por si contratada, as obras de remodelação das instalações melhor descritas na cláusula 1.^a, sendo para o efeito reembolsado pelo Primeiro Outorgante;
 - b) Assegurar a fiscalização da obra;
 - c) Realizar a obra de forma compatível com a atividade da conservatória, de forma a assegurar os serviços nela prestados, salvo situações de excecionalidade ou mudança de serviços, a articular entre as partes;
3. O Primeiro Outorgante é responsável pelas despesas que, nos termos do número anterior, lhe caiba reembolsar, incluindo não só os montantes a abonar a adjudicatários, mas também os meios humanos próprios, na proporção da afetação à intervenção, e outros custos em que comprovadamente incorra.
4. As despesas assumidas pelo Segundo Outorgante que caiba ao Primeiro Outorgante reembolsar, nos termos do número anterior, são reembolsadas no prazo máximo de 90 dias seguidos a contar da data da emissão do documento respetivo e cumpridos os procedimentos legais aplicáveis.
5. Pode, porém, ser feito o adiantamento do valor a pagar, nos termos do artigo 292.º do Código dos Contratos Públicos, não havendo, porém, atenta a natureza das entidades públicas, e à disponibilidade do Segundo Outorgante, lugar às limitações constantes do n.º 1 do artigo 292.º do mesmo Código.

6. Verificando-se que o investimento realizado pelo Município foi inferior ao montante do adiantamento, há lugar à devolução da verba adiantada em excesso no prazo máximo de 120 dias contados a partir do apuramento dos valores finais.

CLAUSULA TERCEIRA

Ano de intervenção

A obra referida na cláusula primeira está prevista realizar-se no ano de 2025, sem prejuízo de ajustamentos temporais que se revelem necessários.

CLÁUSULA QUARTA

Responsabilidade Financeira

1. O Primeiro Outorgante declara ter inscrito no seu orçamento respetivo as verbas necessárias a dar execução ao presente protocolo, tendo sido criado para o efeito o compromisso número BY52510087.
2. O valor referido no número anterior inclui o reembolso de quaisquer impostos a que haja lugar.
3. Na eventualidade de surgirem trabalhos-a-mais ou imprevistos, que ultrapassem o anteriormente estipulado, serão sempre objeto de um adicional ao presente contrato, depois de aprovados por todos os ora intervenientes, estabelecendo-se, porém, que são da responsabilidade do Primeiro Outorgante todos os trabalhos a mais que se revele não terem resultado de ação ou omissão do Segundo Outorgante.

CLÁUSULA QUINTA

Casos Omissos

Os casos omissos serão objeto de acordo entre os outorgantes, com respeito pelo disposto na Lei Geral.

CLÁUSULA SEXTA

Gestor do contrato

1. As partes designam os seguintes gestores de contrato:

- a. Pelo Primeiro Outorgante, os Técnicos Superiores, Rui Silva, do Departamento Patrimonial, enquanto gestor funcional, e Cecília Mourão, do Gabinete de Contratação Pública e Apoio à Gestão de Contratos, enquanto gestora financeira;
 - b. Pelo Segundo Outorgante, o outorgante;
2. Podem ser designadas pelas partes outras pessoas para execução do presente contrato.
 3. Ao gestor de contrato compete acompanhar permanentemente a execução do mesmo, e diligenciar no sentido do seu pontual cumprimento, constituindo o ponto de contacto das partes para efeitos de execução operacional do contrato.
 4. Caso o gestor detete desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, deve comunicá-los de imediato ao órgão competente, propondo em relatório fundamentado as medidas corretivas que, em cada caso, se revelem adequadas.

CLÁUSULA SÉTIMA

Entrada em vigor

O presente contrato entra em vigor na data da sua assinatura pelas partes.

Feito em formato eletrónico, considerando-se celebrado na data da última aposição de assinatura em representação das partes, sendo celebrado ao abrigo do artigo 22.º-A do regime financeiro das autarquias locais e das entidades intermunicipais, aprovado pela Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro.

Pelo IRN I.P.

Pelo Município
